

C E R T I F I C A D O L P + L I + L O N° 046/2019

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa LIMPPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAS LTDA, CNPJ 13.057.440/0001-27, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade ATERRA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE "A"), EXCETO ATERRA PARA ARMAZENAMENTO/DISPOSIÇÃO DE SOLO PROVENIENTE DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM PREVISTO EM PROJETO APROVADO DA OCUPAÇÃO (capacidade de recebimento 1300,00m³/dia) enquadrada na DN COPAM 217/17, sob o(s) código (s) F-05-18-0; autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ROD BR 452, KM 123,8 - FAZENDA MONALISA (COORDENADAS GEOGRÁFICAS, LATITUDE 18°52'16" e LONGITUDE 48°20'00" DATUM); SIRGAS 2000) no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 23025/2011/007/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, em reunião do dia 24/01/2019

Sem condicionantes

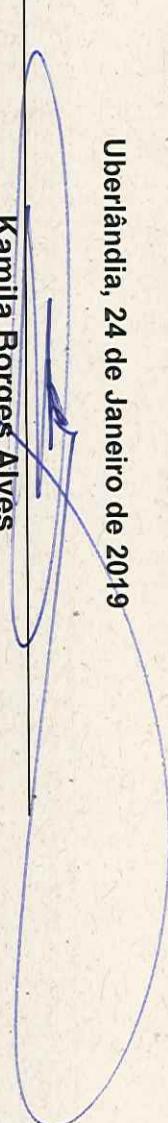
Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 24/01/2029.

Uberlândia, 24 de Janeiro de 2019


Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

SUPRAM TMAP
Cadastrado em 20/01/2019


Gelson R. Andrade
Comitê